



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.286 - quinta-feira, 25 de Agosto de 2022

03 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 8.866

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **ANDRE LUIZ FERREIRA** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 22 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 23 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.867

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER promoção horizontal para 2ª classe ao servidor efetivo abaixo relacionado, ocupante do cargo de Procurador Municipal, de acordo com o art. 29, II, da Lei Complementar n. 405, de 22 de janeiro de 2021, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	PADRÃO:	CLASSE:	NÍVEL:	A PARTIR DE:
ARAL DE JESUS CARDOSO	50	2ª CLASSE	IX	1º.08.2022

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 23 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.442

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **KATIUSCIA ONORI OLIVO**, matrícula n. 14677, por 05 (cinco) dias, no período de 04.08.2022 a 08.08.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 22 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.443

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora efetiva **MARGARETH DE LIMA MAIA** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021/2022, de 05 de setembro de 2022 a 19 de setembro de 2022, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 22 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.444

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor efetivo **SANDRO HENRIQUE FARIA** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021/2022, de 29 de agosto de 2022 a 12 de setembro de 2022, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 23 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PORTARIA N. 5.438

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados como Pregoeiro, Pregoeiro Substituto e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, os servidores abaixo relacionados:

- Pregoeiro: **WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO.**
- Pregoeiro Substituto: **WINSTON LUNA DA COSTA**
- Membros da Equipe de Apoio: **INGRID NATANI DA SILVA SANTANA, CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA E JULLYANA NEVES ARAMAQUI.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 5430, de 10 de agosto de 2022 e publicada no Diogrande n. 6.743 em 18 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 18 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.439

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficvam designados, nos termos da Lei nº 8.666/93, os servidores

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

abaixo relacionados para comporem a comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Campo Grande (MS):

- WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO – Presidente;
- INGRID NATANI DA SILVA SANTANA – Membro;
- CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA – Membro;
- JULLYANA NEVES ARAMAQUI – Membro Suplente.

Art. 2º - O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pela servidora JULLYANA NEVES ARAMAQUI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 5431, de 10 de agosto de 2022 e publicada no Diogrande n. 6.743 em 18 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 18 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 10.753/2022

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
O INSTITUTO FLORESTINHA
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO
BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR
DE MATO GROSSO DO SUL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Florestinha de Educação Ambiental do Batalhão de Mato Grosso do Sul, com sede nesta Cidade.

Parágrafo único – A entidade deverá observar as exigências contidas no artigo 13 da Lei Municipal nº 4.880, de 03 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2022.

Vereador Betinho
Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Instituto Florestinha de Educação Ambiental do Batalhão da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul é uma associação Filantrópica, voltada a educação ambiental, psicológica, educativa, desportiva, cultural, assistencial social, visando ao aprendizado do meio ambiente, com a finalidade de atender a sociedade e os policiais militares ambientais, proporcionando o aprimoramento do aprendizado técnico profissional de ação ambiental socioambientais

O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, conseguidos através do exercício de suas atividades, sendo totalmente utilizados na consecução de seus ideais e objetivos sociais.

Não permite de forma alguma, qualquer discriminação de raça, etnia, sexo, ideologia política, social ou religiosa, para o cumprimento de suas finalidades.

Além do enunciado acima, juntamos à presente justificativa, todos os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Estando o presente projeto adequado à luz da norma pertinente, conto com a costumeira benevolência dos nobres pares desta Egrégia Casa de Leis, para sua devida aprovação.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2022.

Vereador Betinho
Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 10.754/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO PROGRAMA PERMANENTE
DE PREVENÇÃO À DIABETES E
HIPERTENSÃO ARTERIAL NO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituída no município de Campo Grande o Programa Permanente de Prevenção à Diabetes e Hipertensão Arterial.

§ 1º A Campanha deverá ser realizada na primeira semana do mês, e amplamente divulgada para conhecimento da população dos bairros a serem beneficiados.

§ 2º Será estabelecido um rodízio nos diversos Postos de Saúde do Município, de modo que a Campanha seja realizada cada mês em uma localidade específica, beneficiando assim os moradores daquela região.

§ 3º Deverão ser cadastrados em impresso: o nome, endereço, idade, sexo e a medida da pressão arterial acompanhada da taxa de glicemia indicada no exame.

§ 4º Nos casos em que houver alteração da pressão arterial e ou da taxa glicêmica, este paciente deverá imediatamente ser encaminhado ao especialista da área que conste nos quadros da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 5º O Departamento de Saúde deverá acionar nestas Campanhas, o quadro de paramédicos, enfermeiras e estudantes da área de saúde, para agilização e rapidez na realização dos exames.

§ 6º Os testes glicêmicos deverão ser realizados com material de leitura rápida para agilização dos resultados.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

Vereador Betinho
Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessária devido a importância do diagnóstico precoce da diabetes, promovendo o início do tratamento adequado reduzindo significativamente a morbidade e demais complicações causadas pelo avanço desta doença, catalogando a população que apresente indícios de anormalidades condizentes com a diabetes.

Portanto, a relevância e pertinência estão justificadas, pelo que se revela necessária a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

Vereador Betinho
Republicanos

MENSAGEM n. 133, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que **"Revoga dispositivo da Lei n. 6.747, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Transporte Remunerado Individual de Passageiros."** que tem por objetivo o seguinte:

O Projeto de Lei em anexo, tem por escopo a reformulação da Lei n. 6.747, de 15 de dezembro de 2021, visando resguardar os motoristas de aplicativos, que apontaram dificuldades em atender a determinação legal da forma que está imposta atualmente, haja vista que se percebeu na prática a inviabilidade da exigência posta, se tornando injusto com os motoristas a exigibilidade e o eventual controle quanto a incumbência de efetivo cadastramento por parte das operadoras, pela inexistência de mecanismos eficazes para os motoristas garantirem que determinada operadora tomou todas as providências cabíveis para ofertar o serviço.

Com essa nova perspectiva não há de se considerar justa uma penalidade quanto a algo que foge do controle, da responsabilidade e, até mesmo, da natureza da atividade fim dos motoristas, não devendo a categoria estar tão diretamente exposta a penalidades devido inobservância de preceitos legais por parte das operadoras, sobretudo quanto ao efetivo cadastramento, que é notoriamente elemento indispensável para o exercício da atividade em nosso município.

Percebeu-se, portanto, a necessidade de ajustar a legislação em vigor, retirando tal infração do rol de penalidades impostas aos motoristas no exercício da atividade.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE AGOSTO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.755, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

**REVOGA DISPOSITIVO DA LEI N.
6.747, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021,
QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
REMUNERADO INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso XIV, do art. 25, da Lei n. 6.747, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE AGOSTO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10.756/2022

DENOMINA DE "ENEDINO BORGES DO REGO", A ROTATÓRIA LOCALIZADA NO BAIRRO UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

APROVA:

Art. 1º Fica denominada de "Enedino Borges Do Rego", a rotatória localizada na abrangência das Ruas Petrópolis, José Soares Dias e José Garcia Lopes Filho, no Bairro União, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

Vereador Otávio Trad
PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo prestar justa homenagem à família e a memória do saudoso **Sr. Enedino Borges Do Rego**, através da denominação da rotatória localizada na abrangência das Ruas Petrópolis, José Soares Dias e José Garcia Lopes Filho, no Bairro União, na cidade de Campo Grande-MS.

Enedino Borges Do Rego, mais conhecido como "Seu Borges", nasceu em Buritama/BA, em 15/09/1948, tendo se mudado para Campo Grande-MS em sua vida adulta e desde fevereiro de 1984 viveu com sua família no Bairro União, tendo sido um dos primeiros moradores da localidade.

"Seu Borges", laborou por longo tempo na função de gerente da Jaguar, empresa de transporte coletivo de nossa capital, responsável pelo atendimento dos moradores do Bairro União.

Foi um morador muito querido por todos do Bairro União, mobilizador e engajado em fazer com que a linha de ônibus pudesse atender aos moradores região, haja vista que na época dos fatos a única via que permitia acesso ao bairro não possuía pavimentação e era de difícil acesso, o que fazia com que os moradores tivessem de caminhar por cerca de 3 quilômetros até o ponto de ônibus mais próximo, problemática posteriormente solucionada com o apoio do Senhor Enedino.

O Senhor Enedino Borges Do Rego, faleceu aos 50 (cinquenta) anos, em 17/03/1999 na cidade de Corumbá/MS, deixando esposa e 03 (três) filhos.

Assim sendo, conclamo aos Nobres Edis para aprovarem o presente projeto de lei, prestando uma justa homenagem à família e a memória do saudoso **Senhor Enedino Borges Do Rego** (Seu Borges), que deixou saudades e valorosas contribuições para os moradores do Bairro União, em nossa capital.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

Vereador Otávio Trad
PSD

PROJETO DE LEI n. 10.757/2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 6.127, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A p r o v a:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei n. 6.127, de 21 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º As 2 (duas) horas diárias reservadas para o desenvolvimento das atividades complementares a que se refere a parte final do § 1º deste artigo, serão prestadas em local de livre escolha, a critério do servidor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 23 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em voga visa, em sua essência, alterar dispositivo da Lei nº 6.127, de 21 de Novembro de 2018, de modo a aperfeiçoar sua redação, bem como, assegurar a melhor estratégia para os profissionais de Saúde da Família.

Sob esse aspecto, o Ministério da Saúde editou Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que, com a ementa "Aprova Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo revisão de diretrizes normas para a organização da Atenção Básica, para Estratégia Saúde da Família (ESF) Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)".

Nos termos do Anexo da mencionada Portaria, foram definidas especificidades para as equipes de saúde da família, dispondo como itens necessários à estratégia Saúde da Família o estabelecimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos.

Em atenção a natureza e diversidade das atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes dos cargos em questão, a Lei nº 6.127, de 21 de Novembro de 2018 fixa jornada de campo, em contato com população assistida, em seis horas diárias, e esta propositura franqueia a eles a possibilidade de desenvolverem as duas horas restantes em local de livre escolha, executando trabalhos complementares, como a elaboração de planilhas e relatórios, estes também essenciais a sua função.

Por considerarmos justas e necessárias as medidas propostas neste projeto, pedimos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, Campo Grande/MS, 23 de Agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

Agora o site da Câmara está mais acessível!

Nossas notícias podem ser acessadas por audiodescrição, com a ferramenta **AUDIMA**, que lê a matéria para você ouvir.